



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE – ART. 74, I DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento de contratação da empresa especializada no SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, com finalidade de atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual da Paraíba, onde se faz necessário a elaboração do presente termo, para que seja efetuado a contratação por um período de 12 meses, a fim de sejam efetuados os pagamentos das publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba, junto a EPC (Empresa Paraibana de Comunicação) de CNPJ: 09.366.790/0001-06.

1.1. MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO
84918	Serviço de publicações de Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado. Com finalidade de atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual da Paraíba, condições e exigências, contidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece, em seu art. 06, inciso XXIII a exigência do termo de referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, portanto, justifica-se a contratação dos serviços acima qualificados para atender demanda da área administrativa desta Secretaria, bem como dar suporte ao amplo desenvolvimento das ações e conforto aos usuários por ocasião da realização das atividades administrativas e culturais empreendidas pela SECULT.

2.2. O presente processo foi realizado com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do inciso I, que se refere a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2.3. O serviço possui relevância seja qual for o ente, órgão ou empresa pública, pois leva a população a informação e validação dos atos governamentais, comunicando a sociedade sobre assuntos de interesse público. Desta maneira, o princípio da publicidade é um pilar da Administração Pública, trazendo à tona a obrigação de dar publicidade dos atos oficiais,

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110



Assinado com senha por [SCT110594] [SENHA] CLAUDINE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO em 23/10/2025 - 11:10hs.
Documento Nº: 9188710.76039901-2358 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9188710.76039901-2358>



SCTPRC202503479V01



contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação;

2.4. Para estabelecer a média do quantitativo em centímetros por coluna do referido serviço, foi feita uma previsão dentro da média e do crescimento atual da demanda, chegando ao total de 15.000 (quinze mil) centímetro por coluna para atender ao Fundo de Incentivo a Cultura Augusto dos Anjos (FIC) dentro do período de 12 meses.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual no 24.649/2003;

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que entre estes caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser entregues e executados de **forma INTEGRAL** na nova Sede da Secretaria de Estado da Cultura - Secult, CNPJ: 05.830.824/0001-02, situada à Rua Hilda Coutinho Lucena nº 101, Bairro: Miramar - João Pessoa, CEP: 58043-110, nos horários das 8:00 às 16:30 horas, sendo entregue em sua totalidade mediante ordem de fornecimento emitida pela Secult-PB. Caso a contratada necessite alteração de horário, deverá comunicar a Secult-PB e ao FIC, 24 horas de antecedência à entrega;

4.1.1. O serviço será realizada em prazo não superior a 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo FIC/ Secult-PB, observando-se os quantitativos dos itens a serem entregues durante toda a vigência do contrato, conforme condições e descrição contida neste TR;

4.2. Os serviços serão executados provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo FIC, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Secult ou Chefe do Almoxarifado, e com anuência do(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando couber, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110



Assinado com senha por [SCT110594] [SENHA] CLAUDINE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO em 23/10/2025 - 11:10hs.
Documento Nº: 9188710.76039901-2358 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9188710.76039901-2358>



SCTPRC202503479V01



4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110



Assinado com senha por [SCT110594] [SENHA] CLAUDINE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO em 23/10/2025 - 11:10hs.
Documento Nº: 9188710.76039901-2358 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9188710.76039901-2358>



SCTPRC202503479V01



5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, considerando valores estabelecidos em Nota Fiscal.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, e ou designado pelo Secretário quando necessário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, quando necessário;

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110



Assinado com senha por [SCT110594] [SENHA] CLAUDINE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO em 23/10/2025 - 11:10hs.
Documento Nº: 9188710.76039901-2358 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9188710.76039901-2358>



SCTPRC202503479V01



inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista nas legislações correlatas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

João Pessoa, 22 de outubro de 2024.

CLAUDINE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO
Agente de Programas Governamentais

Matrícula 192.488-5

Aprovo.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura/Pb
Mat. 170.269-6

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110



Assinado com senha por [SCT110594] [SENHA] CLAUDINE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO em 23/10/2025 - 11:10hs.
Documento Nº: 9188710.76039901-2358 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9188710.76039901-2358>



SCTPRC202503479V01